



**CONTRATO Nº 058/2016/SES/MT
ADESÃO CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2015.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090.91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **F. ROCHA & CIA LTDA**, com sede na Rua Desembargador José Barros do Vale nº 51, Q-20, Lote 16, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-292, neste ato representado por **JULIO CEZAR FERRAZ ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade MG – 861.320, inscrito no CPF sob o n. 356.541.716-15, denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo administração **299228/2016/SES/MT**, resolvem celebrar o CONTRATO, que será parte integrante o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com Tecnologia de Impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e matérias de consumo, inclusive papel e mão de obra constante/diária par operação dos equipamentos multifuncionais, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados na Secretaria de Estado de Saúde e unidades descentralizadas, por exclusiva conta da empresa contratada.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O contrato tem as seguintes especificações e quantidades:

Item	ESPECIFICAÇÕES	Qtd Impressora	Qdade Estimada Mês Impressões/ Digitalizações	Qdade Estimada 12 Meses Impressões/ Digitalizações	Valor Unit. R\$	Valor Total Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado 12 Meses R\$
01	IMPRESSORA LASER COLORIDA A4, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO NO MÍNIMO: 30 PÁGINAS POR MINUTO EM A4; PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 400 MHZ; MEMÓRIA MÍNIMA DE 256 MB; CAPACIDADE DE PAPEL PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS FORMATO A4; IMPRESSÃO DUPLEX EM FRENTE E VERSO; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 1200X600 DPI; TEMPO DE SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA: 16 SEGUNDOS; USB PARA IMPRESSÃO DIRETO DE PEN DRIVE CONECTIVIDADE: ETHERNET 10/100 BASE TX. CICLO MENSAL DE NO MÍNIMO 50.000 PAGINAS. COMPATIBILIDADE COM LINUX, E WINDOWS 7 OU SUPERIOR. OBS.: QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE IMPRESSÃO POR MÁQUINA: 1.000 POR IMPRESSÕES.	15	15.000	180.000	0,56	8.400,00	100.800,00



02	<p>SCANNER COLORIDO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POSSUIR SENSOR DE CAPTURA COM TECNOLOGIA CCD NA FRENTE E NO VERSO DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (AAD); ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS COM SUPORTE PARA MÍNIMO DE 50 FOLHAS NA BANDEJA DE ENTRADA; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE NO MÍNIMO 52 X 74 MM; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LONGOS DE NO MÍNIMO 3 METROS ATRAVÉS DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS; DOCUMENTOS COM GRAMATURA DE 52 ATÉ 127 G/M²; DIGITALIZAÇÃO DA FRENTE E DO VERSO DO DOCUMENTO EM UMA ÚNICA PASSAGEM; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO TAMANHO A4, COM RESOLUÇÃO DE 200 DPI E EM MODO PRETO E BRANCO, TONS DE CINZA E COLORIDO EM 20 PÁGINAS POR MINUTO (SIMPLEX) E 40 IMAGENS POR MINUTO (DUPLEX); POSSUIR INTERFACE USB 2.0 PARA CONEXÃO COM COMPUTADOR; RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600 DPI; RESOLUÇÃO DE SAÍDA DE 100 ATÉ 1200 DPI; PROFUNDIDADE DE CORES DE SAÍDA DE 24-BIT; SENSOR DE MÚLTIPLA ALIMENTAÇÃO ULTRA SÔNICO; POSSUIR CICLO DIÁRIO DE DIGITALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 2.000 FOLHAS; RESOLUÇÃO DE SAÍDA DE 100 ATÉ 1200 DPI; PROFUNDIDADE DE CORES DE SAÍDA DE 24-BIT; SENSOR DE MÚLTIPLA ALIMENTAÇÃO ULTRA SÔNICO; ELIMINAR OU PREENCHER AUTOMATICAMENTE PERFURAÇÕES ORIUNDAS DE PERFURADORES DE PAPEL NAS IMAGENS, POSSUIR RECURSO PARA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE DOCUMENTOS COLORIDOS OU MONOCROMÁTICOS, INSERÇÃO, EXCLUSÃO E REORGANIZAÇÃO DE IMAGENS DO DOCUMENTO, ROTAÇÃO ORTOGONAL DE 90, 180 E 270 GRAUS, GERAR SAÍDA TIFF, BMP, JPG, PDF, PDF/A E PDF PESQUISÁVEL, SUPORTAR CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PERFIS DE DIGITALIZAÇÃO, CONTENDO REGRAS DE NOMES, FORMATOS DE ARQUIVOS, SEPARAÇÃO AUTOMÁTICA DE DOCUMENTOS POR CÓDIGO DE BARRAS, PODENDO SER CADA UMA DESSAS CONFIGURAÇÕES DIFERENTES PARA CADA UM DOS PERFIS, POSSUIR RECURSO PARA GERAR ARQUIVOS DE ÍNDICES, UTILIZANDO CÓDIGOS DE BARRAS E/OU OCR NAS IMAGENS DIGITALIZADAS, E CRIAR AUTOMATICAMENTE ESTES ARQUIVOS NOS FORMATOS TXT, CSV OU XML; POSSUIR SOFTWARE PARA EDIÇÃO DE DOCUMENTOS DO FORMATO PDF, QUE POSSUA AS SEGUINTEES FUNÇÕES: PERMITIR A REMOÇÃO DE IMAGENS, PERMITIR A INSERÇÃO DE NOVAS IMAGENS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE UM OU MAIS SCANNERS PARA MONITORAR TROCA DE ITENS DE CONSUMO, MENSAGENS DE ERROS E ATUALIZAÇÃO DE DRIVERS DESTES EQUIPAMENTOS VIA REDE; UNIDADE. OBS.: QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE IMPRESSÃO POR MÁQUINA: 2.000 POR IMPRESSÕES.</p>	10	20.000	240.000	0,20	4.000,00	48.000,00
----	--	----	--------	---------	------	----------	-----------



03	<p>MULTIFUNCIONAL PARA IMPRESSÕES, PLOTAGENS, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÕES, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: <u>IMPRESSÃO</u> TECNOLOGIA: JATO DE TINTA; NÚMERO DE CORES: DE 4 A 6 CORES (PRETO, CIAN, AMARELO E MAGENTA); TAMANHO DA GOTA: MENOR QUE 6 PICOLITROS; LARGURA DA MÍDIA: 36 POLEGADAS; TIPO DE MÍDIA: FOLHAS SOLTAS OU EM ROLO COM ESPESSURA DE 0,07 MM ATÉ 0,8 MM; DIÂMETRO DO ROLO: DIÂMETRO MÁXIMO DE 150MM; MARGEM DE IMPRESSÃO: MÁXIMA DE 3MM; TAMANHO DE MÍDIA SOLTA: IMPRESSÕES DE A4, A3, A2, A1, A0. <u>CÓPIA / SCANNER</u> AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO DE 25% A 400%; RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600 DPI; TAMANHO MÍNIMO DA ÁREA DE IMPRESSÃO: 36 POLEGADAS; TAMANHO MÍNIMO DA MÍDIA: 36 POLEGADAS; FORMATO DA DIGITALIZAÇÃO: JPEG, TIFF E PDF; VELOCIDADE DA DIGITALIZAÇÃO: MONOCROMÁTICO - 19 MM/SEG/COLORIDO- 75 MM/SEG; ALIMENTAÇÃO DA MÍDIA: POR FOLHA SOLTA OU EM ROLO HARDWARE MÍNIMO; PROCESSADOR: INTEL I3; MEMÓRIA: 250 GB; INTERFACES: USB 2.0 E REDE ETHERNET 10/100TX COMPATIBILIDADE COM WINDOWS 7 OU SUPERIOR; DEVE ACOMPANHAR TODOS OS CD'S E MÍDIAS DE INSTALAÇÃO; MEMÓRIA: 250 GB; INTERFACES: USB 2.0 E REDE ETHERNET 10/100TX; COMPATIBILIDADE COM WINDOWS 7 OU SUPERIOR; DEVE ACOMPANHAR TODOS OS CD'S E MÍDIAS DE INSTALAÇÃO; OBS: QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE METRAGEM POR MÁQUINA É DE 200 METROS</p>	3	500	6.000	18,90	9.450,00	113.400,00
Valor Total: 262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais)							

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2 A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

- 3.2.1.** Realizar a entrega e instalação do equipamento, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho.
- 3.2.2.** Executar o fornecimento nos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação do Termo de Referência e Plano de Trabalho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.2.3** Substituir em qualquer tempo e sem ônus para Contratante toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 10 (dez) dias corridos, caso constatada divergência na especificação.

3.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;



- 3.4 Prover todos os meios necessários que garantam a plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação;
- 3.6 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.7 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.9 Todo e qualquer tipo de autuação/ação sofrida em decorrência do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.10 Todos os impostos e taxas devidos em decorrência da contratação, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 3.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- 3.12 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quarta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Na vigência do contrato a Contratante, por meio de servidor responsável pela unidade demandante e/ou pelo Fiscal do Contrato deverá:
- 5.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e outras informações necessárias a execução dos serviços;
 - 5.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;
 - 5.1.3 Proporcionar facilidades indispensáveis a execução das obrigações, permitindo o acesso de empregados/prepostos da contratada as dependências da contratante;
 - 5.1.4 Comunicar a Contratada irregularidades na entrega dos produtos para imediata correção;
 - 5.1.5 Receber os serviços que estejam em conformidade com o objeto contratado;
 - 5.1.6 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, os serviços em desacordo com padrões e normas contratada;
 - 5.1.7 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratada;
 - 5.1.8 Não efetuar pagamento a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidores designados em cada unidade onde efetivamente ocorrerá o serviço, nos termos do dispositivo acima mencionado, conforme especificações do contrato.
- 5.3 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:
- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;



- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pelo setor demandante;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema informatizado de Controle e Contratos e quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

Cláusula Sexta – DO PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1. A contratada deverá executar os serviços, conforme especificações e quantitativo, os serviços serão prestados na Secretaria de Estado de Saúde e unidades descentralizadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, salvo se houver pedido formal de prorrogação, devidamente justificado pela Contratada e acatado pela Contratante, observando as seguintes localizações:

LOCALIZAÇÃO DE IMPRESSORAS COLORIDAS		
Departamentos	Tipo Equipamentos	Local Instalação
SAUDE POSTO DE COPIAS	MULTIFUNCIONAIS	SEDE SECRETARIA DE SAÚDE
SAUDE CRIDAC	MULTIFUNCIONAIS	SES - CRIDAC
CERMAC - UDI	IMPRESSORAS	CERMAC - UDI
HEMOCENTRO	IMPRESSORAS	HEMOCENTRO
COORD DE TECNOLOGIA DA INFORMA	IMPRESSORAS	COORD DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-SEDE
SECRETARIO ESTUADUAL DE SAÚDE	IMPRESSORAS	GAB. SECRETARIO ESTUADUAL DA SAUDE/SEDE
CERMAC	IMPRESSORAS	CERMAC
COOBRE	PLOTTER	COOBRE - SEDE
HEMOCENTRO	MULTIFUNCIONAIS	BIOSSEGURANCA – HEMOCENTRO
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	MULTIFUNCIONAIS	GERENCIA DE DOCUMENTACAO E REGISTRO
SES CRIDAC	IMPRESSORAS	SES - CRIDAC
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	A3 - GRANDE PORTE	POSTO DE COPIAS - ESP

6.3 O recebimento será:

- a) em **caráter provisório**, após a execução dos serviços, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) **definitivamente**, após a conferência e avaliação da qualidade. Após recebimento definitivo a Nota Fiscal será atestada.

6.5. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

6.6. A Contratada corrigirá às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto com vícios ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

6.7 A Contratante rejeitará todo ou parte o fornecimento em desacordo com as normas especificações;

6.8. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas



167

não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 21601; Programa: 036; POA: 2007; Natureza: 339039 Fonte: 134

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Pelo fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos e com a apresentação da documentação fiscal;

8.2 No preço deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

8.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

8.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável (Fiscal de Contrato), respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

8.5 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.

8.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

8.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

8.7 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.8 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

8.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.10 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

8.11 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.12 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d", II do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração



análítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, **com início em 09/08/2016 e término em 08/08/2017**, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6^o (sexto) até o limite do 10^o (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11^o (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3^o (terceiro) até o limite do 5^o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6^o (sexto) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente



comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

JULIO CEZAR FERRAZ ROCHA
F. ROCHA & CIA LTDA

Testemunhas

Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery
RG - 0963945-4 SSP/MT
CPF: 571.667.731-20

Jobelita Padilha Campos Escudero
RG: 213038-SSP/MT
CPF: 040.774.901-20

Recebido em
14/09/2016
15h36
[Handwritten signature]